



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Farrapos, 603 / Centro – CEP 99700-000
Fone: (054) 3522-3504 E-mail: cme-erechim@erechim.rs.gov.br
ERECHIM - RS

RESOLUÇÃO CME N.º 67/2024

Estabelece Diretrizes para a Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Erechim.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ERECHIM, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394/96, nas Resoluções CNE/CEB nºs 05/2009 e 01/2010, na Lei Municipal nº 4.284/2008 que institui o Sistema Municipal de Ensino, na Lei Municipal nº 4.320/2008, que reestruturou este Conselho, na Lei nº 9.394/1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – DCNEI, na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, no Referencial Curricular Gaúcho – RCG e no Documento Orientador do Território Municipal de Erechim – DOTME,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º – A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança e dever do Estado e da família e tem por finalidade cuidar e educar as crianças visando seu desenvolvimento integral nos aspectos emocionais, físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, complementando a ação da família e da comunidade numa perspectiva inclusiva.

Art. 2º – A Educação Infantil se constitui em um dos Direitos Fundamentais da criança e deve garantir processos educacionais que promovam a cidadania, a inclusão, o reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial e cultural, identidades, entre outros, e que combata toda a forma de preconceito e discriminação.

Art. 3º – Na Educação Infantil, o currículo é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, científico e tecnológico. Tais práticas são efetivadas por meio de interações e brincadeiras que as crianças, desde bem pequenas, estabelecem com os educadores e as outras crianças, colaborando na construção de suas identidades.

Art. 4º – A Educação Infantil será ofertada em Escolas criadas pelas suas Mantenedoras, já credenciadas e autorizadas a funcionar ou as que serão credenciadas e autorizadas por este Conselho.

Art. 5º – A carga horária mínima para a Educação Infantil é de 800hrs (oitocentas horas) distribuída em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 6º – O atendimento às crianças na instituição de Educação Infantil compreende uma jornada de, no mínimo, 04hrs (quatro horas) diárias para o turno parcial e de, no mínimo, 7hrs (sete horas) diárias para o turno integral.

Art. 7º – O controle de frequência deve ser feito pela instituição de Educação Infantil, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas, para crianças de 4 e 5 anos.

Art. 8º – Os profissionais que atuam na Educação Infantil devem ser habilitados, conforme o que prevê a legislação vigente.

Art. 9º – Quando a Escola ofertar a Educação Infantil em turno integral, deve dispor de infraestrutura, alimentação, condições pedagógicas, corpo docente e profissionais de apoio/monitor em quantidade e condições adequadas para todo o horário escolar previsto.

§1 – Garantir para crianças com deficiência um profissional de apoio/monitor à docência e as rotinas escolares no período de permanência da criança na escola.

§2 – Entende-se por profissional de apoio/monitor aqueles necessários para a promoção do atendimento às necessidades específicas das crianças no âmbito da acessibilidade, da comunicação e da atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção, prestando

auxílio individualizado às crianças que não realizam estas atividades com autonomia, devido a sua condição de funcionalidade ou sua condição de deficiência.

Art.10 – O agrupamento das crianças na Educação Infantil tem como referência a faixa etária observada a relação criança/professor:

I – 0 até 2 anos – até 06 crianças por professor;

II – 2 anos até 3 anos – até 12 crianças por professor;

III – 3 anos até 4 anos – até 15 crianças por professor;

IV – 4 anos até 5 anos – até 20 crianças por professor.

Parágrafo Único: Para a formação das turmas por faixa etária, utiliza-se como parâmetro o dia, mês e ano de nascimento da criança, conforme legislação vigente, de acordo com a data base: 31 de março.

a) Na faixa de 0 até 2 anos, admite-se a possibilidade de atendimento de até 12 (doze) crianças por professor com a assistência de um auxiliar, cuja formação mínima exigida é a de Ensino Médio na modalidade Normal ou cursando Pedagogia.

b) Na faixa de 2 anos até 3 anos, recomenda-se um auxiliar de corredor a cada 24 (vinte e quatro) crianças, cuja formação mínima exigida é a de Ensino Médio na modalidade Normal ou cursando Pedagogia.

Art. 11 – O Sistema Público Municipal de Ensino e as Mantenedoras das Escolas de Educação Infantil do ensino privado devem realizar acompanhamento e avaliação às Instituições que ofertam Educação Infantil, de modo a oferecer suporte técnico-pedagógico administrativo para a implementação de metodologias que visem à execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico (PPP).

Art. 12 – Cabe à gestão escolar da instituição de Educação Infantil orientar, mediar e articular a participação, a corresponsabilidade e o compromisso da comunidade escolar numa perspectiva democrática de educação, expressando a concepção e a finalidade da Educação Infantil nos documentos oficiais da escola.

CAPÍTULO II

DOS ASPECTOS PEDAGÓGICOS

Art. 13 – A proposta político pedagógica da Educação Infantil deve respeitar os seguintes princípios:

- a) Éticos: valorização da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;
- b) Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- c) Estéticos: valorização da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da multiplicidade de manifestações artísticas e culturais.

Art. 14 – As normas gerais e vigentes para Educação Infantil traduzidas no Regimento Escolar (RE), no Projeto Político Pedagógico e nos planejamentos escolares deverão considerar a criança o centro do planejamento curricular, sujeito histórico e de direito que, nas interações, relações e práticas cotidianas, vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, investiga, experimenta, comunica, narra, questiona e concebe sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Parágrafo Único – Os Regimentos Escolares das Instituições serão avaliados e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação e publicizados através de parecer.

Art. 15 – A proposta político pedagógica da Educação Infantil deve ter como eixos norteadores as interações e brincadeiras, garantindo os Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento e contemplando os Campos de Experiência propostos pela Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil (BNCCEI), Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e Documento Orientador do Território Municipal de Erechim da Educação Infantil (DOTME).

Art. 16 – A organização pedagógica do ambiente educacional da Educação Infantil, deve garantir experiências pautadas na intencionalidade do planejamento, assegurando condições para a continuidade das ações pedagógicas que implicam organização dos tempos, dos espaços, dos materiais e do agrupamento das crianças, de modo a criar contextos de aprendizagem nos quais elas aprendam sobre si mesmas, sobre o mundo, nas vivências pessoais e nas experiências coletivas entre as crianças e os educadores.

Art. 17 – As práticas pedagógicas na Educação Infantil devem ser planejadas considerando:
I – a organização das atividades nos tempos e nas rotinas, respeitados os ritmos diversos e singulares de aprendizagens, os diferentes momentos, períodos e transições das crianças;

II – espaços/ambientes favoráveis às interações, brincadeiras e experiências das crianças, com mobiliários e equipamentos adequados à faixa etária;

III – os materiais e brinquedos ofertados às crianças, compreendidos como suporte curricular, adequados às diferentes faixas etárias, que possibilitem a ampliação de suas experiências e de sua autonomia, diversificados e em locais de fácil alcance.

Art. 18 – A avaliação da educação compreende, dentre as dimensões previstas nas Diretrizes Nacionais e Municipais para a Educação Básica, a avaliação institucional interna e a avaliação da aprendizagem em que se considera:

I – A avaliação institucional interna como aquela prevista nos documentos oficiais da escola, tendo como horizonte o planejamento do atendimento de um projeto educacional para a comunidade escolar que se vivencia e se anuncia como ideal a ser coletivamente construído em determinado tempo histórico.

II – A avaliação da aprendizagem é aquela que está imbricada com os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, com o currículo, a didática e as metodologias descritas no planejamento e desenvolvidas no trabalho pedagógico.

Art. 19 – A instituição de Educação Infantil deve incluir na sua proposta político pedagógica e Regimento Escolar:

§1º A avaliação institucional, com base em critérios legais e normativos vigentes, deve estabelecer mecanismos de avaliação da qualidade da oferta, considerando:

I – proposta e o trabalho pedagógico;

II – acessibilidade física e pedagógica;

III – qualificação e/ou manutenção da infraestrutura física;

IV – quadro de pessoal e recursos pedagógicos.

§ 2º A avaliação da aprendizagem, levando em consideração procedimentos de acompanhamento do trabalho pedagógico e de avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivos de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

I – a observação crítica e criativa das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

II – a utilização de múltiplos registros (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns, portfólios, vídeos, etc.);

III – a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/ensino fundamental);

IV – a documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;

V – a não retenção das crianças na Educação Infantil.

Art. 20 – Na elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar será assegurado o respeito aos princípios do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (direitos fundamentais da criança), assim como, os documentos vigentes para a Educação Infantil, propostos pela BNCCEI, RCG e DOTME.

Art. 21 – Cabe às Mantenedoras promoverem:

I – a formação continuada e a capacitação dos seus educadores;

II – prever a consolidação da identidade dos profissionais da educação, garantindo sua autonomia e sua valorização;

III – abranger as relações institucionais entre os pares, com as crianças e as famílias;

IV – desenvolver a qualidade social da educação;

V – planejar a formação continuada garantindo aos educadores espaços e tempos de ação-reflexão-ação;

VI – contemplar aspectos sociais, de segurança e de saúde.

Art. 22 – Na transição para o Ensino Fundamental a proposta pedagógica deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando suas especificidades, transição como relação de cooperação, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III

DA INFRAESTRUTURA

Art. 23 – A infraestrutura, os recursos físicos e os materiais pedagógicos para a Educação Infantil devem ser adequados ao Projeto Político Pedagógico, à organização das turmas e à relação crian-

ça/professor atendendo as normas vigentes desta Resolução, da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros.

Art. 24 – As dependências do Estabelecimento que oferta a Educação Infantil devem ser exclusivas para atividade educacional e ter acesso próprio desde logradouro público, inclusive com condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Os ambientes internos e externos devem ter condições permanentes de conservação, acessibilidade, higiene, luminosidade, salubridade e segurança, não sendo permitidas adaptações de locais impróprios para uso educacional. Os recursos físicos, materiais pedagógicos e brinquedos devem ser condizentes com a faixa etária e oferecer condições adequadas de uso, de segurança e de higiene.

Art. 25 – O prédio do Estabelecimento que oferta Educação Infantil deve:

I – possuir equipamentos de prevenção de incêndios exigidos pela legislação;

II – dispor de área mínima de 1,50 m² por criança atendida, na sala de atividades, referência ou equivalente;

III – ter acessibilidade, garantida por meio de rampas de acesso ou plataforma de percurso vertical com as adaptações necessárias para garantir total segurança, conforme normas vigentes (NBR 9050/2020) com projeto aprovado e assinado por profissional habilitado (engenheiro ou arquiteto).

Parágrafo Único – Manter atualizados os alvarás de: Prevenção e Proteção contra Incêndio; da Vigilância Sanitária; de Desinsetização e Desratização; de Limpeza e Desinfecção dos reservatórios de água.

Art. 26 – Os aspectos construtivos dos diferentes ambientes do estabelecimento de Educação Infantil devem garantir a acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em atendimento às normas vigentes e considerar para pisos, paredes, tetos, esquadrias e aberturas:

I – Pisos com textura lisa, não escorregadio, impermeável, de fácil limpeza e manutenção, resistente e que propicie conforto térmico.

II – Paredes construídas de material liso, laváveis, impermeáveis e resistentes, em cores claras e agradáveis, sem divisórias improvisadas ou de material não adequado e sem fiação exposta; com conforto térmico e acústico. Em escadas, as paredes deve ser dotadas de corrimão nos dois lados, conforme normas NBR 9.050.

III – Tetos constituídos de material resistente, de fácil limpeza e de cor clara, além de ser livre de frestas ou saliências que possam acumular sujeira e considerar a necessidade de oferecer conforto térmico e acústico.

IV – Esquadrias e aberturas do Estabelecimento de Educação Infantil voltadas para o exterior, ter dimensões compatíveis com as disposições da Portaria Estadual nº 940/2022 (1/5 do piso das salas) e possuir superfície de ventilação maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) da superfície de iluminação. Em local destinado ao consumo e manipulação de alimentos (cozinhas, refeitórios, etc), dispor de tela para evitar a entrada de insetos. Dispor de rede(s) de proteção em todas as aberturas com desnível exterior superior à 1,50m.

V – Ambientes de repouso das crianças devem ser dotados de dispositivos móveis de fácil limpeza que possibilitem o controle da luminosidade.

Art. 27 – Quando o Estabelecimento de Educação infantil possuir mais de um pavimento, utilizar o segundo pavimento, equivalente ao primeiro andar do prédio, para a oferta de Educação Infantil a partir dos três anos de idade.

Art. 28 – Nas Escolas que ofertam outras Etapas de Ensino, os espaços destinados à Educação Infantil, sala de atividade, referência ou equivalente, berçário, lactário, sanitário infantil devem ser de uso exclusivo, no entanto, outros espaços e as áreas ao ar livre e coberta podem ser compartilhados, desde que a ocupação ocorra em horários diferenciados.

Art. 29 – Para segurança das crianças, o Estabelecimento que oferta Educação infantil deve providenciar:

I – edificação sem quinas vivas;

II – mobiliários sem quinas (ou com proteção), fixados na parede, caso necessário;

III – interruptores com protetores para evitar descarga elétrica;

IV – guaritas e grades nas janelas com barreiras protetoras (guarda-corpo), em locais que necessitem de maior segurança, sem possibilidade de as crianças escalarem;

V – ralos com tampa rotativa para maior proteção contra insetos.

Art. 30 – Os recursos pedagógicos, como brinquedos, jogos, livros e materiais diversos para o desenvolvimento integral da criança, devem ser diversificados, adequados à faixa etária, atualizados permanentemente e em quantidades suficiente para o número de crianças. Devem estar organizados em condições de limpeza e conservação e acessíveis às crianças.

Parágrafo Único – Os recursos pedagógicos devem estar de acordo com os documentos referenciais para a Educação Infantil.

Art. 31– Constituem espaços obrigatórios de infraestrutura física para a oferta da Educação Infantil:

- I – Sala de atividade, referência ou equivalente;
- II – Sala multiuso;
- III – Sala de Recursos Multifuncional;
- IV – Área para repouso;
- V – Área para serviço de alimentação;
- VI – Áreas de higienização (banheiros e fraldário);
- VII – Área externa para atividades e recreação;
- VIII – Área administrativa.

Art. 32 – A sala de atividades, referência ou equivalente é o espaço que possibilita e contribui para a vivência e a expressão das culturas infantis, adequado à proposta pedagógica da Instituição, que possibilite à criança, a realização de explorações e brincadeiras, garantindo-lhe identidade, segurança, confiança, interações e privacidade, promovendo oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento.

I – é recomendável que as salas dos bebês, estejam localizadas próximas ao fraldário ou que contenham local apropriado para a troca de fraldas, além de dispor de lavatório para os professores, com altura de em torno de 85 cm (oitenta e cinco centímetros). Dispor também de portas que possibilitem a integração com a área externa (solário, parque, pátio etc.), para banho de sol.

II – para qualquer faixa etária da Educação Infantil, a sala deve ter metragem mínima de 12,00 m² (doze metros quadrados).

§ 1º Aspectos construtivos: Piso com textura lisa, não escorregadio, impermeável, de fácil limpeza e manutenção, resistente e que propicie conforto térmico; Paredes laváveis; Janelas que permitam a ventilação e a iluminação natural, possibilitando visibilidade para o ambiente externo.

§ 2º – O mobiliário deve incluir: bancadas, prateleiras e armários destinados tanto para guarda de fraldas, roupas de cama e banho quanto para a guarda de brinquedos devem ser acessíveis aos bebês e crianças, mantendo-se uma altura em torno de 65 cm. Acima desta altura devem ficar os ma-

teriais de uso exclusivo dos adultos; Dispor de espelho amplo que possibilite a visualização das crianças.

§ 3º – O mobiliário deve ser adequado à proposta pedagógica com tamanho e quantidade proporcional à faixa etária e que possibilite a liberdade e segurança das crianças.

Art. 33 – A Sala multiuso é o espaço destinado a atividades coletivas, diferenciadas e planejadas de acordo com a proposta pedagógica da Instituição (alternativa para sala de jogos, brinquedoteca, ateliê, entre outras), que requerem maior espaço para interação entre diferentes grupos, fora da sala de atividades.

Aspectos construtivos: pisos de material liso, não escorregadio, de fácil limpeza, resistente e impermeável. Paredes laváveis, janelas que permitam a ventilação e a iluminação natural. Oferecer conforto térmico e acústico.

§ 1º – para desenvolvimento de atividades o espaço deve observar a metragem mínima por criança, como previsto no Art. 25 desta Resolução.

Art.34 – A Sala de Recursos Multifuncional inclui espaço físico, mobiliários, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos para o atendimento educacional especializado.

I – pisos de textura lisa, não escorregadio, de fácil limpeza, resistente e impermeável. Paredes laváveis, janelas que permitam a ventilação e a iluminação natural. Os tetos devem oferecer conforto térmico e acústico.

II – o mobiliário, os equipamentos e os recursos de acessibilidade devem ser acessíveis às crianças com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, de modo a promover inclusão plena, conforme Lei nº 13.146/2015.

Art. 35 – A área de repouso é destinada ao momento de descanso dos bebês e crianças.

I – Os Aspectos construtivos devem considerar: Piso de textura lisa, não escorregadio, de fácil limpeza, resistente e impermeável; Paredes laváveis, pintadas com cores suaves; Janelas que permitam a ventilação e a iluminação natural, visibilidade para o ambiente externo, com possibilidade de redução da luminosidade pela utilização de veneziana (ou similar); Portas que estejam de acordo com as normas de acessibilidade (NBR 9050/2020), que possibilitem a integração entre os espaços e facilitem o cuidado com as crianças. Tetos Possuir conforto térmico e acústico.

I – Piso de textura lisa, não escorregadio, de fácil limpeza, resistente e impermeável; Paredes laváveis; Janelas que permitam a ventilação e a iluminação natural; e, tetos que ofereçam conforto térmico e acústico.

II – O mobiliário do espaço de repouso deve conter berços (para crianças de 0 à 6 meses), camas empilháveis ou colchonetes com espessura mínima de 10cm (dez centímetros), onde as crianças possam dormir com conforto e segurança. Um para cada criança, respeitando-se a distância mínima de 50cm (cinquenta centímetros) entre eles.

Art. 36 – As Áreas para serviço de alimentação incluem os espaços de preparo dos alimentos, de refeitório para as crianças, lactário e amamentação.

§ 1º – Os Aspectos construtivos devem incluir: Piso de textura lisa, não escorregadio, de fácil limpeza, resistente e impermeável; Paredes laváveis; Janelas que permitam a ventilação e a iluminação natural; Portas que possibilitem a integração entre os ambientes; Conforto térmico e acústico.

§ 2º – O Refeitório deve estar adjacente à cozinha para facilitar a distribuição dos alimentos e retirada de utensílios. Enquanto permanecerem nesse ambiente as crianças devem ter acompanhamento e orientação adequada, a fim de se evitar acidentes. Pode incluir pelo menos, 01 (um) lavatório de mãos para as crianças, a altura de 65 cm (sessenta e cinco centímetros), em média e bebedouros com altura apropriada para as crianças.

I – O mobiliário deve possuir dimensões confortáveis e adequadas para as diferentes faixas etárias e para autonomia das crianças;

II – O refeitório para crianças de 0 a 1 ano deve dispor de cadeiras altas com bandejas para alimentação.

§ 3º – Cozinha e refeitório devem possuir acesso independente para situações de abastecimento de produtos e descarte de lixo, conforme as normativas da Vigilância Sanitária.

§ 4º – O lactário, espaço destinado a higienização, preparo e distribuição de mamadeiras, deve contar com equipamentos e condições de higiene adequados ao preparo das mamadeiras, conforme normas da Vigilância Sanitária;

§ 5º – O espaço para amamentação é destinado exclusivamente para o aleitamento materno. Deve contar com cadeiras ou poltronas com encosto, confortáveis, visando estimular a amamentação e ser um espaço tranquilo com conforto térmico e acústico.

Art. 37 – São consideradas áreas de higienização os banheiros para adultos, banheiros destinados às crianças e o fraldário.

§ 1º – Os banheiros infantis devem estar próximos às salas de atividades, referência ou equivalente, não devendo ter comunicação direta com a cozinha e com o refeitório. Sugere-se a relação de 01 (um) vaso sanitário para cada 20 (vinte) crianças; 01 (um) lavatório para cada 20 (vinte) crianças; 01 (um) chuveiro para cada 20 (vinte) crianças.

I – prever vasos sanitários isolados individualmente por meio de paredes ou outras divisórias resistentes, de material liso e lavável, com altura mínima de 1,50m, garantindo a privacidade das crianças;

II – prever chuveiro, cadeiras para banho e equipamentos adaptados para a utilização por crianças com deficiência;

III – prever a instalação de pias, torneiras, saboneteiras, porta-toalhas e cabides ao alcance das crianças para sua maior autonomia;

§ 2º – O fraldário é o local específico para higienização das crianças, troca e guarda de fraldas e demais materiais de higiene.

I – Os aspectos construtivos devem contemplar conforto térmico e acústico; Piso de textura lisa, não escorregadio, de fácil limpeza, resistente e impermeável; Paredes laváveis e de fácil manutenção; Janelas que permitam boa ventilação e iluminação; Vaso sanitário adequado para cada faixa etária atendida; e, banheira contígua à bancada, com ducha de água quente e fria;

II – O mobiliário deve incluir: armários/prateleiras para guarda de fraldas e material de higiene das crianças; bancada para troca de fraldas, acompanhada de colchonete ou similar bancada para troca de fraldas (dimensões mínimas de 100 cm x 80 cm e altura em torno de 85 cm), acompanhada de colchonete (trocador); cabides para pendurar toalhas e sacolas.

Art. 38 – São consideradas áreas externas para atividades e recreação o solário, o pátio coberto, parque ou pátio.

§ 1º – Considera-se Solário a área livre e descoberta para banho de sol.

I – Os aspectos construtivos devem considerar um espaço de dimensões compatíveis com o número de crianças atendidas (recomendado 1,50 m² por criança), com orientação solar adequada e estar contíguo à sala de atividade, referência ou equivalente, de uso exclusivo para essa faixa etária. O acesso deve permitir o trânsito de carrinhos de bebê, sem desníveis que possam dificultar a circulação.

§ 2º – O pátio coberto é o espaço destinado a atividades diversas. Deve ser condizente com a capacidade máxima de atendimento da instituição, com bebedouros compatíveis com a altura das crianças. Quando possível, dispor de cobertura que proporcione conforto térmico, além de palco e quadros azulejados.

§ 3º – A área do parque ou pátio descoberto é destinada a atividades de recreação diversas. Deve ser planejada para convívio, brincadeiras e para que a criança se sinta livre e incentivada a interagir. Deve proporcionar desafios motores e oferecer contato com a natureza e vivências espontâneas.

I – Dos aspectos construtivos, em pelo menos 30% (trinta por cento) da área, a superfície, deve ser revestida de material de fácil limpeza, resistente, lavável, impermeável e com drenagem adequada. Quando possível, dispor de duchas com torneiras acessíveis às crianças, quadros azulejados com torneira para atividades com tinta lavável.

II – Os espaços devem ser diversificados sendo recomendável que haja áreas sombreadas e descobertas, com pisos variados (grama, areia, terra, cimento), bancos, brinquedos (escorregador, trepa-trepa, balanços, túneis, dentre outros), casa em miniatura, anfiteatro. Quando possível, prever área verde para jardim, pomar e horta, e prover tratamento paisagístico.

III – Deve corresponder a, no mínimo, 20% (vinte por cento), do total da área construída e ser adequada para atividades de lazer, atividades físicas, eventos e festas.

Art. 39 – A área administrativa do Estabelecimento de Educação Infantil deve contar com espaços para:

I – Recepção: espaço convidativo, destinado a acolher os familiares e a comunidade. Deve ser planejado como um ambiente agradável, aconchegante, contando com cadeiras e quadro de informes;

II – Secretaria: espaço de organização administrativa e pedagógica;

III – Almoxarifado: espaço para a guarda de material pedagógico e administrativo;

IV – Sala de professores: espaço de encontro, reflexão, formação, troca de experiência, planejamento individual e coletivo;

V – Sala de direção e coordenação: espaço para as atividades inerentes à organização administrativa, pedagógica e atendimento à comunidade escolar.

Art. 40 – Recomendações e orientações específicas para instituições de Educação Infantil, devem observar os Parâmetro Básicos de Infraestrutura e de qualidade para Instituições de Educação In-

fantil publicados pelo Ministério da Educação e atender as normativas do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária.

DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 – Os Estabelecimentos de Educação Infantil já credenciados terão até 2 (dois) anos, a contar da data de aprovação desta Resolução, para fazer as adequações que se fizerem necessárias para atender as novas orientações e normativas.

Art. 42 – As Disposições Gerais e os casos omissos não presentes nesta Resolução serão analisados e debatidos pela Comissão de Educação Infantil do CME.

Art. 43 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução CME nº 53/2015.

Aprovada por unanimidade dos conselheiros presentes na Sessão Plenária do dia 24 de outubro de 2024.

Márcia Teresinha Lando Borges

Denise Aparecida Martins Sponchiado

Andressa Confortin

Andreia Paula Ceron

Silvania Regina Pelenz Irgang

Maria Sílvia Cristofoli

Lisandra Paula Marengo Schelle

Ademir da Rosa

Licini Camila Karpinski

Tchéssika Dalla Costa de Alameida

Marilei Fátima Balensiefer Simonetto

Claudia Smuk da Rocha

Mauri Luis Tomkelsk

Erechim, 24 de outubro de 2024.

Márcia Teresinha Lando Borges
Presidente do CME-Erechim/RS